



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**  
ESTADO DO MATO GROSSO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro, Sorriso - MT, 78890-000  
Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

**LEI Nº 3.497, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024**

Declara de Utilidade Pública a Associação Produtiva Mulheres do Assentamento Jonas Pinheiro, no município de Sorriso.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Produtiva Mulheres do Assentamento Jonas Pinheiro, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.178.415/0001-24, na data de 18/09/2007, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado no Cartório de 2º Ofício Extrajudicial – Registro Civil e Pessoas Jurídicas desta Comarca de Sorriso – MT, com sede no Sítio Fortunato & Pereira, Lote n.º 73, Assentamento Jonas Pinheiro, nesta cidade Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78898-899.

**Art. 2º** Para que a Associação Produtiva Mulheres do Assentamento Jonas Pinheiro, usufrua de todos os benefícios previstos, decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente suas funções de acordo com o que estabelece seu Estatuto, conforme cópia em anexo, parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública quando a beneficiada:

I – Não requerer perante o Município a expedição do necessário Alvará de Licença, válido por 01 ano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva Lei.

II – Não requerer a renovação de seu Alvará de Licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de seu vencimento;

III – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV – Alterar a sua razão social ou denominação e não comunicar a Câmara Municipal de Sorriso, no prazo de 90 (noventa) dias contados do registro público, a necessária alteração da Lei respectiva.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de fevereiro de 2024.

*Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.*

**ESTEVAM HUNGARO CALFO FILHO**  
Secretário Municipal de Administração

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

Publicado no JOEM-MT/AMM

21/02/24  
Edição nº 4420 Pág. 939